

PROJETO DE LEI

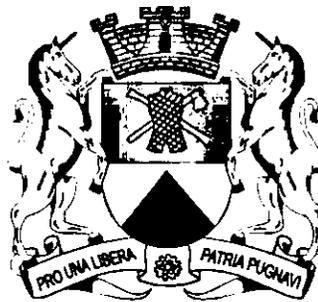
Nº 108/2014

LEI Nº 10.826

AUTÓGRAFO Nº 102/2014

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui campanha permanente de divulgação de informações

quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos

privados ou públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 108/2014

Institui campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 12 de Março de 2014.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 108/2014-10:45-133385-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de divulgar informações referentes à doação de sangue do cordão umbilical e placentário, seja para bancos privados ou bancos públicos.

Considerando que na gravidez, o oxigênio e nutrientes essenciais passam do sangue materno para o bebê por meio da placenta e do cordão umbilical. E pesquisadores identificaram no cordão umbilical um grande número de células tronco hematopoéticas, que são células fundamentais no transplante da medula óssea, adquirindo relevante importância a doação voluntária, para pessoas que necessitem do transplante.

Considerando que o sangue do cordão umbilical é uma das fontes de células tronco para o transplante de medula óssea e este é o único uso deste material atualmente. E o transplante é indicado para pacientes com leucemia aguda, leucemia mieloide crônica, leucemia mielomonocítica crônica, linfomas, anemias graves, anemias congênitas, hemoglobinopatias, imunodeficiências congênitas, mieloma múltiplo, Síndrome mielodisplásica hipocelular, imunodeficiência combinada severa, osteoporose, mielofibrose primária em fase evolutiva, Síndrome mielodisplásica em transformação, talassemia major, além de outras doenças do sistema sanguíneo e imune (cerca de 70 indicações).

Considerando o art. 9º - A da Lei Federal sob nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1.997 que garante à toda mulher o acesso a informações sobre as possibilidades e os benefícios da doação voluntária de sangue do cordão umbilical e placentário durante o período de consultas pré natais e no momento da realização do parto.

Assim, insere e fortalece o presente projeto de lei, o conceito de Sorocaba como cidade saudável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 12 de Março de 2014.

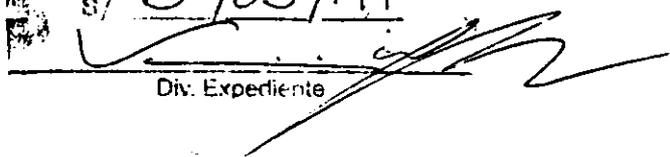
Pr. LUIS SANTOS
Vereador



Recebido na Div. Expediente
12 de março de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

sr. B, 03, 14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

14 / 03 / 14



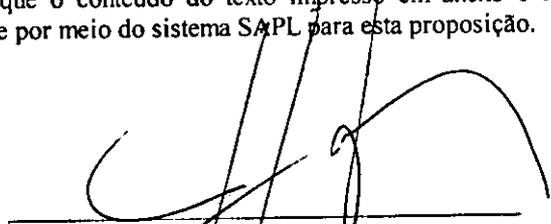


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 1 5 0 2 2 3 4 0 2 / 9 3 5</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Pr. Luis Santos	Data de Envio: 12/03/2014
Descrição: PL Campanha Permanente de divulgação doação de sangue cordão umbilical	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Pr. Luis Santos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 108/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que institui campanha permanente de divulgação de informação quanto a doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Conforme o teor da Justificativa do PL, o que se pretende com esse Projeto é disseminar informações referentes à doação de sangue do cordão umbilical e placentário, seja para bancos privados ou bancos públicos; considera que o sangue do cordão umbilical é uma das fontes de células tronco para o transplante de medula óssea, o transplante é indicado para pacientes com leucemia aguda, leucemia mieloide crônica, leucemia mielomonocítica crônica, linfomas, anemias graves, anemias congênitas, homoglobinopatias, imunodeficiência congênitas, mieloma múltiplo, Síndrome mielodisplásica, imunodeficiência combinada severa, osteoporose, mielofribose primária em fase evolutiva, Síndrome mielodisplásica em transformação, talassemia maior, além de outras do sistema sanguíneo e imune.

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

Titulo II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

*vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,
nos termos seguintes:*

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e
resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao
exercício profissional.*

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado Democrático de Direito; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

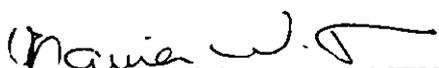
É o parecer.

Sorocaba, 17 de março de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 108/2014, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de março de 2014.


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 108/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *“Institui campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 25 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 108/2014, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de abril de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

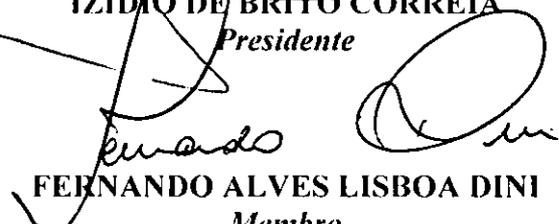
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

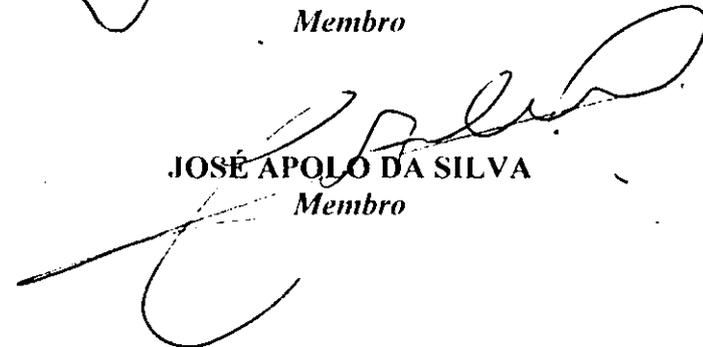
SOBRE: o Projeto de Lei nº 108/2014, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C. 04 de abril de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 35/2014

APROVADO REJEITADO
EM 24 / 1 / 04 / 2014

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 36/2014

APROVADO REJEITADO
EM 24 / 1 / 04 / 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0377

Sorocaba, 25 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105/2014, aos Projetos de Lei nºs 324, 355, 426, 499/2013, 47, 09, 93, 99, 100, 104, 107, 108, 113, 117 e 125/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 102/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Institui campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 108/2014, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.636

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 13.170/2014)
LEI Nº 10.826, DE 20 DE MAIO DE 2 014.

(Institui campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 108/2014 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:
Art. 1º Fica instituída campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.826, de 20 de Maio de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de divulgar informações referentes à doação de sangue do cordão umbilical e placentário, seja para bancos privados ou bancos públicos.

Considerando que na gravidez, o oxigênio e nutrientes essenciais passam do sangue materno para o bebê por meio da placenta e do cordão umbilical. E pesquisadores identificaram no cordão umbilical um grande número de células tronco hematopoiéticas, que são células fundamentais no transplante da medula óssea, adquirindo relevante importância a doação voluntária, para pessoas que necessitem do transplante.

Considerando que o sangue do cordão umbilical é uma das fontes de células tronco para o transplante de medula óssea e este é o único uso deste material atualmente. E o transplante é indicado para pacientes com leucemia aguda, leucemia mieloide crônica, leucemia mielomonocítica crônica, linfomas, anemias graves, anemias congênitas, hemoglobinopatias, imunodeficiências congênitas, mieloma múltiplo, Síndrome mielodisplásica hipocelular, imunodeficiência combinada severa, osteoporose, mielofibrose primária em fase evolutiva, Síndrome mielodisplásica em transformação, talassemia major, além de outras doenças do sistema sanguíneo e imune (cerca de 70 indicações).

Considerando o Art. 9º - A da Lei Federal sob nº 9.434, de 4 de Fevereiro de 1997 que garante à toda mulher o acesso a informações sobre as possibilidades e os benefícios da doação voluntária de sangue do cordão umbilical e placentário durante o período de consultas pré-natais e no momento da realização do parto.

Assim, insere e fortalece o presente Projeto de Lei, o conceito de Sorocaba como cidade saudável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.





LEI Nº 10.826, DE 20 DE MAIO DE 2 014.

(Processo nº 13.170/2014)

(Institui campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 108/2014 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

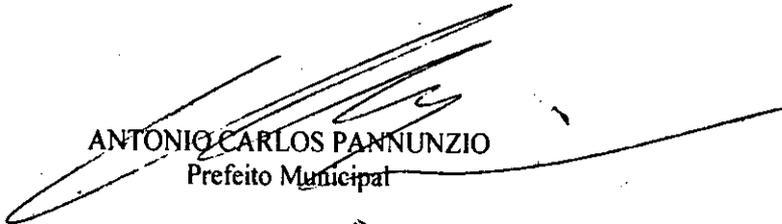
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

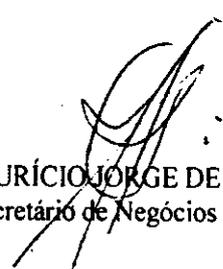
Art. 1º Fica instituída campanha permanente de divulgação de informações quanto à doação de sangue do cordão umbilical e placentário em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba.

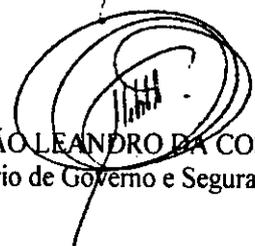
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

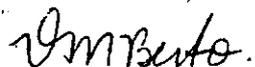
Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.826, de 20/5/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de divulgar informações referentes à doação de sangue do cordão umbilical e placentário, seja para bancos privados ou bancos públicos.

Considerando que na gravidez, o oxigênio e nutrientes essenciais passam do sangue materno para o bebê por meio da placenta e do cordão umbilical. E pesquisadores identificaram no cordão umbilical um grande número de células tronco hematopoiéticas, que são células fundamentais no transplante da medula óssea, adquirindo relevante importância a doação voluntária, para pessoas que necessitem do transplante.

Considerando que o sangue do cordão umbilical é uma das fontes de células tronco para o transplante de medula óssea e este é o único uso deste material atualmente. E o transplante é indicado para pacientes com leucemia aguda, leucemia mieloide crônica, leucemia mielomonocítica crônica, linfomas, anemias graves, anemias congênitas, hemoglobinopatias, imunodeficiências congênitas, mieloma múltiplo, Síndrome mielodisplásica hipocelular, imunodeficiência combinada severa, osteoporose, mielofibrose primária em fase evolutiva, Síndrome mielodisplásica em transformação, talassemia major, além de outras doenças do sistema sanguíneo e imune (cerca de 70 indicações).

Considerando o Art. 9º - A da Lei Federal sob nº 9.434, de 4 de Fevereiro de 1997 que garante à toda mulher o acesso a informações sobre as possibilidades e os benefícios da doação voluntária de sangue do cordão umbilical e placentário durante o período de consultas pré-natais e no momento da realização do parto.

Assim, insere e fortalece o presente Projeto de Lei, o conceito de Sorocaba como cidade saudável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.